

## Nível Superior – Tarde.

**Função:** Residente Jurídico – Direito.

### 1.

De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, atualizada pela Lei nº 14.230/2021, o sujeito ativo do ato de improbidade é aquele que o comete dolosamente ou que, também com dolo, induz ou concorre para sua prática. A responsabilização abrange tanto agentes públicos, em sentido amplo, quanto terceiros que participem de forma consciente e voluntária da conduta ímproba.

Em relação ao terceiro, exige-se prova de que tenha instigado ou auxiliado, dolosamente, o agente público na prática do ato. A nova legislação afastou a possibilidade de responsabilização de quem apenas foi beneficiado pela ilegalidade, sem qualquer participação dolosa.

No caso concreto, Samuel, particular contratado diretamente, não se enquadra como agente público, tampouco há indícios de que tenha concorrido ou induzido a prática do ato. O simples fato de ter sido beneficiado pela contratação não o torna sujeito ativo de improbidade.

### 2.

Quanto à conduta da prefeita, embora a contratação temporária com base em legislação municipal possa configurar irregularidade administrativa, ela não caracteriza, por si só, ato de improbidade. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema 1108 (REsp nº 1.913.638/MA), firmou o entendimento de que a contratação de servidores temporários com base em legislação local não configura ato de improbidade por violação a princípios, se não houver dolo na conduta do agente público.

Vale esclarecer que, antes da reforma da Lei de Improbidade, admitia-se que o dolo genérico era suficiente para caracterizar o ato de improbidade administrativa, como reconhecido no REsp nº 1.383.649/SE. Contudo, a nova legislação passou a exigir o dolo específico, ou seja, que a conduta funcional tenha por finalidade a obtenção de vantagem indevida para si, para outrem ou para a entidade. Esse entendimento foi confirmado no julgamento do Tema 1108 pelo STJ.

Assim, como na situação hipotética não há demonstração dessa intenção com finalidade específica (dolo específico), a conduta não pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa. A irregularidade pode ser objeto de controle judicial, mas não enseja, por si só, responsabilização com base na Lei de Improbidade Administrativa por parte da prefeita.

### **Fontes:**

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- Lei nº 8.429/92, atualizada pela Lei nº 14.230/2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm).
- Superior Tribunal de Justiça (STJ) – REsp 1.913.638/MA e REsp 1.383.649/SE.